



DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Adriano Levorin – Prefeito

Poder

Executivo

Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano IV - Número 471 – A - Santa Branca, terça-feira, 20 de maio de 2025.
Extra

<http://santabranca.sp.gov.br/>

Sumário

Esta edição, de 08 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Licitação fl. 07

Gabinete

Ofício nº 256/2025/GPfl. 02

Audiência Pública.....fl. 06

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração

Diretora: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças

Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos

Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social

Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação

Secretário: Alexandra Cristiane da Silva Fernandes Meirelles
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde

Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua João Pessoa, nº 338, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-1414

Cultura

Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo

Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte

Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes

Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Tânia Aparecida dos Santos Oliveira Burgareli

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 20 de maio de 2025



2

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 471 – A - Santa Branca, terça-feira, 20 de maio de 2025

Gabinete

Ofício nº 256/2025/GP

Santa Branca (SP), 20 de maio de 2025.

Ao **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA – SP**

Exmo. Sr. João Batista de Almeida Junior

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 87/2025

AUTORES: João Batista de Almeida Junior

REFERÊNCIA: Veto Total PL nº16/2025

Senhor Presidente,

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência o VETO TOTAL, ao Projeto de Lei n. 16/2025, de autoria do Poder Legislativo, constante do Autógrafo do Projeto de Lei n. 16/2025, conforme razões anexas, solicitando seu referendo por esta Casa de Leis.

Desta forma, subscrevemo-nos com os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 16, de 2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme Autógrafo respectivo.

De iniciativa parlamentar, a medida determina a obrigatoriedade de divulgação, por parte do Poder Executivo Municipal, por meio de suas redes sociais oficiais, do valor discriminado de investimento em eventos públicos promovidos pela Prefeitura, nos termos dos artigos 1º e 2º do texto aprovado. Não obstante os meritórios propósitos do legislador local no que tange ao reforço da transparência administrativa, deixo de sancionar a proposição, tendo em vista que os objetivos nela perseguidos já se encontram integralmente tutelados por normas de hierarquia superior e pelos instrumentos de controle atualmente vigentes no âmbito da administração pública.

A Secretaria de Finanças, acerca da propositura, manifesta-se nos seguintes termos:

“Com relação ao assunto em referência temos a informar que o objeto da propositura é abarcado pela Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº12.527 de 18 de novembro de 2011 e Decreto 7724 de 16 de maio de 2012.

O Município em cumprimento a esta Legislação mantém no site: www.santabranca.sp.gov.br o Portal de Transparência onde todas as informações requeridas estão disponibilizadas em “Contratos e Ajustes”.

A Controladoria do Município, manifesta-se nos seguintes termos:

“Ocorre que, por ter sido elaborado com enfoque no princípio da transparência dos atos da administração, é preciso verificar se tal normativo apresenta vício material

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 20 de maio de 2025



3

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 471 – A - Santa Branca, terça-feira, 20 de maio de 2025

relacionado à reserva da administração, ou seja, deve ser aferido se a norma interfere (ou não) em atos de gestão, pois o Poder Legislativo, a pretexto de dispor sobre publicidade, não pode avançar sobre matéria que é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Não restam dúvidas, de que é possível (para atendimento da orientação do artigo 37 da Constituição Federal) que o Legislativo imponha ao Executivo a obrigação de divulgar no Portal Oficial do Município dados relevantes da atividade administrativa, conforme decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nas ADINs nº 2126201-42.2019.8.26.0000 e nº 2234052-48.206.8.26.0000, ambas fundamentadas na necessidade de transparência.

O que não se concebe, entretanto, é que o Poder Legislativo local, com base no postulado da transparência, interfira em atos de gestão administrativa, impondo ao Executivo, como ocorre no presente caso, a obrigatoriedade de divulgar, por meio de suas redes sociais oficiais, os valores de investimentos em eventos públicos promovidos pela Prefeitura, no prazo de 10 dias após a sua realização.

É que tal exigência, por ser específica (e sem qualquer margem de escolha para o Executivo Municipal), implica clara interferência em atos de gestão, ofendendo o princípio da separação dos poderes, aliás, como já decidiu Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em casos semelhantes:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº

8.677, de 12 de maio de 2021, de iniciativa parlamentar, obrigando a divulgação de informações nos portais de transparência na forma de dados abertos e dando outras providências. Organização administrativa. Vício configurado. A pretexto de prestigiar a publicidade e transparência, a lei impugnada invadiu esfera privativa do Executivo. A divulgação como pretendida interfere diretamente na gestão de órgãos da Administração. Além disso, a norma tratou da forma como deverá ser feita a divulgação dos dados. Inadmissibilidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente” (ADIN n. 2084925-26.2022.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 27/07/2022)”.
“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 14.424/19, Lei nº 14.536, de 05.03.21, de autoria parlamentar, determinando a disponibilização, no Portal da Transparência, dos estudos, pareceres e outros documentos que embasam projetos de lei e projetos de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo. Organização administrativa. Vício configurado. A pretexto de prestigiar a publicidade e transparência, a lei impugnada invadiu esfera privativa do Executivo. A divulgação como pretendida, antes mesmo de haver uma definição do projeto a ser encaminhado para a Câmara, interfere diretamente na liberdade de decisão da Administração. Além disso, a norma tratou da forma como e o que deverá

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 20 de maio de 2025



4

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 471 – A - Santa Branca, terça-feira, 20 de maio de 2025

ser feita a divulgação do funcionamento das atividades de divulgação. Inadmissibilidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual).

Trata-se de posicionamento alinhado à jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “o princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo” (ADI-MC nº 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Celso de Mello, j.01/08/2001)

Sobre o tema, confira-se, ainda, a lição de Hely Lopes Meirelles:

“Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. Já dissemos e convém se repita que o Legislativo provê in genere, o Executivo in specie: a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da

Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.” (“Direito Municipal Brasileiro” Ed. JusPodivm e Malheiros Editores, 19ª edição 2021 XI 1.2. p. 498).

Nesse contexto, é válido mencionar as disposições contidas na Lei nº 12.527/2011, a qual regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal Brasileira de 1988, especificamente, no tocante ao seu artigo 5º, o qual positivou que é “dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Ainda nesta mesma entoad, os incisos I e II do seu artigo 6º, preveem que cabe “aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”, “garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”.

É importante considerar, sob esse aspecto, que o Projeto de Lei nº 16/2025, embora tenha sido elaborado com enfoque no princípio da transparência no fundo estabelece regras sobre o acesso à informação já previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, bem como no Decreto Municipal nº 72/2021, que regulamenta referida Lei Federal estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 20 de maio de 2025



5 DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 471 – A - Santa Branca, terça-feira, 20 de maio de 2025

Não custa acrescentar, ademais, que referido Decreto Municipal, além de estabelecer procedimentos e diretrizes visando garantir o acesso à informação, traz no seu capítulo III, “DA TRANSPARÊNCIA ATIVA”, art. 10, que “é dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independente de solicitação, a divulgação, na internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.

Nesse sentido, em cumprimento ao que estabelece a legislação, no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Branca, são exibidas informações sobre as ações de Governo, como a Execução Orçamentária, Licitações e Contratos, Recursos Humanos, Acesso à Informação, Publicações entre outras.

Vê-se, daí, que a matéria tratada no Projeto de Lei nº 16/2025, já foi objeto de regramento (em âmbito Nacional) com a fixação de procedimentos a serem observados pela União, pelos Estados e pelos Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação, bem como em âmbito Municipal, com a promulgação do Decreto Municipal nº 72/2021, que a fixa procedimentos e diretrizes destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação.

Ante o exposto, o entendimento dessa Controladoria é no sentido de que a criação de norma jurídica imperativa, que, por ser específica (sem qualquer margem de escolha para o Executivo Municipal), implica clara interferência em atos de gestão, ofende o princípio da Separação dos Poderes.

Isso porque, não se concebe, que o Poder Legislativo, com base no postulado da transparência, interfira em atos de gestão administrativa, impondo ao Executivo, como ocorre no presente caso, a obrigatoriedade de divulgar, por meio de suas redes sociais oficiais, os valores de investimentos em eventos públicos promovidos pela Prefeitura, no prazo de 10 dias após a sua realização.

Divulgação essa, diga-se, já disponibilizada por meio do Portal da Transparência, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Por fim, cabe destacar, que a manifestação dessa Controladoria vai ao encontro das Decisões proferidas pela Corte Superior e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que o princípio constitucional de “reserva de administração” impede ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência político administrativa do Poder Executivo. É que em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo.”

Com efeito, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impõe à Administração Pública, em todos os seus níveis, o dever de ampla publicidade e detalhamento das despesas públicas. O seu artigo 48, inciso II, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal a divulgação de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, por meios eletrônicos de acesso público, o que

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 20 de maio de 2025



6 DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 471 – A - Santa Branca, terça-feira, 20 de maio de 2025

evidentemente alcança os gastos com eventos públicos.

A esse dever soma-se a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), cujo artigo 8º, § 1º, impõe a divulgação proativa de informações de interesse coletivo ou geral, cabendo à Administração zelar pela publicidade ativa dos dados relativos a sua execução orçamentária, inclusive contratos e despesas com eventos.

No âmbito local, o Município de Santa Branca já disponibiliza, por meio do Portal da Transparência, informações detalhadas sobre despesas públicas, conforme exigido pelo artigo 48-A da LRF, com regulamentação local já vigente por meio do Decreto Municipal nº 72/2021, que trata da estruturação do portal.

Ressalte-se ainda que a publicação em redes sociais, embora relevante do ponto de vista da comunicação institucional, não constitui meio oficial de divulgação de atos administrativos, tampouco pode substituir os canais formais de prestação de contas, sob pena de desvirtuamento da forma legalmente exigida para a transparência pública, além de implicar possível ingerência indevida do Poder Legislativo na organização interna da Administração, em afronta ao princípio da separação dos poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Orgânica do Município.

Por fim, registre-se que os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, já exigem a publicação de informações detalhadas sobre os gastos com eventos, o que se revela

suficiente à fiscalização dos atos do Poder Executivo.

A imposição de uso obrigatório de redes sociais, como canal específico, além de extrapolar a competência legislativa, afronta o princípio constitucional da 'reserva de administração', reconhecido tanto pelo Supremo Tribunal Federal (ADI-MC 2.364/AL) quanto pelo TJSP, pois elimina a margem de discricionariedade técnica e gerencial do Executivo para definir seus meios de comunicação institucional.

Assim, diante da manifesta interferência do Legislativo sobre matéria reservada ao Executivo, e considerando que a publicidade dos atos administrativos já se encontra plenamente garantida por meio legal e regulamentar, impõe-se o veto total à proposição, sob pena de violação à ordem constitucional.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 16, de 2025, e fazendo-o publicar no Diário Oficial do Município, em obediência ao disposto no artigo 75 da Lei Orgânica, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Câmara Municipal. Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

ADRIANO MARCHESAN LEVORIN

Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A AVALIAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE/2025. Dia 26/05/2025 às 17hs no Auditório Vereador Jair Rocha - Câmara Municipal de Santa Branca.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 20 de maio de 2025



7

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 471 – A - Santa Branca, terça-feira, 20 de maio de 2025

Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO 1082/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHUVEIROS E DUCHAS PARA USO NAS CRECHES MUNICIPAIS a contratação da empresa SINTEX INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA, CNPJ 75.344.937/0001-83, por meio de Dispensa de Licitação, com respaldo no Artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 443 de 2024, no valor global de R\$ 1.068,98 (Um mil e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos). Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 – PROCESSO Nº 19/2025

ADJUDICAÇÃO:

OBJETO:

Credenciamento, interessados na contratação de oficineiros(as) para a EXECUÇÃO DE OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SÓCIO EDUCATIVA, a serem desenvolvidas nos serviços de Proteções Sociais Básica e Especial, através da Secretaria de Assistência Social. A Comissão de Avaliação, nos termos das atas da Sessão prévia de credenciamento de oficineiros interessados (a) em administrar propostas de oficinas e prestar serviço para a Secretaria de Assistência Social, realizadas em 18 de março e 10 de abril de 2025, ADJUDICO o objeto do credenciamento em epigrafe em favor dos seguintes interessados:

Nº	INTERESSADO	CNPJ	Nº PROCESSO	CONDIÇÃO	TIPO DE OFICINA	PONTUAÇÃO
01	Larissa Caroline do Prado Matos	56.143.326/0001-22	707/2025	Habilitada	Manicure/ Pedicure	7,0
02	Alessandra de Paula	17.296.171/0001-02	597/2025	Habilitada	Confeitaria	6,5
03	Isabela Aparecida Laurindo	32.956.800/0001-77	1062/2025	Habilitada	Design de Sobrancelhas	5,25
04	Taina Cristina Silva de Matos	41.032.205/0001-36	838/2025	Habilitada	Cabelereiro	5,0
05	Vitória Cristina da Silva Rangel	58.627.898/0001-02	837/2025	Habilitada	Design de Sobrancelhas	3,0

HOMOLOGAÇÃO. Decorrido os prazos legais, considere-se HOMOLOGADO os interessados na contratação de oficineiros(as) para a EXECUÇÃO DE OFICINAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SÓCIO EDUCATIVA, através da Secretaria de Assistência Social. REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2025 - PROCESSO Nº 11/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de conectividade banda larga, conectividade dedicada, roteamento de dados, monitoramento de equipamentos e

conectividade e entrega de WI-FI em pontos específicos do município, contemplando também serviços de manutenção nos locais e endereços listados, conforme especificações mínimas do presente termo de referências para os setores administrativos e demais secretarias desta municipalidade pelo período de 12 meses. CIENTE quanto a DETERMINAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE, objeto do processo TCE-SP 008341.989.25-9. DETERMINO a imediata REVOGAÇÃO do pregão eletrônico nº 13/2025, processo nº 11/2025 com base no Artigo 71, inciso II, da

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 20 de maio de 2025



8

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano IV – Número 471 – A - Santa Branca, terça-feira, 20 de maio de 2025

Lei Federal nº 14.133/2021. Gabinete do Prefeito, em 20/05/2025. Adriano Marchesani Levorin - Prefeito.

EXTRATO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO visando a prorrogação de prazo aumento de quantitativo e reajuste de preço ao contrato nº 133/2021, Proc. nº 1267/2025, Proc. origem nº 1231/2021 – Pregão Eletrônico nº 13/2021. Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Máquinas Multifuncionais, passando a vigorar de 13/05/2025 a 13/05/2026. Contratada: MINOL TEC LTDA EPP – CNPJ 02.956.952/0001-09. Valor: R\$ 58.369,81 (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos). Data assinatura: 12/05/2025. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2025 – PROCESSO Nº 1162/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO GRUPO II PARA PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO POR PERÍODO DE 12 MESES. Data da realização: 17/06/2025. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 21/05/2025 ao dia 17/06/2025 até às 08h50min. Início da etapa de lances: dia 17/06/2025 a partir das 09h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail:

pregaoeletronico@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do link <http://santabranca.sp.gov.br/licitacoes/>. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2025 – PROCESSO Nº 793/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SETORES DA PREFEITURA DE SANTA BRANCA/SP. Data da realização: 13/06/2025. Recebimento das propostas eletrônicas: a partir do dia 21/05/2025 ao dia 13/06/2025 até às 08h50min. Início da etapa de lances: dia 13/06/2025 a partir das 09h00min. Documentação: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível no www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme especificado no edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: pregaoeletronico@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do link <http://santabranca.sp.gov.br/licitacoes/>. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal <http://santabranca.sp.gov.br/>.

terça-feira, 20 de maio de 2025

